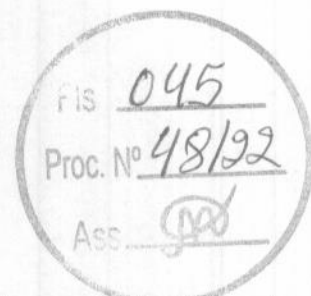




CONTRATO Nº 322/2022
PROC. ADM. Nº 0101.4643.2022
DISPENSA Nº 048/2022



Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, 310 – Centro – Chapadinho - MA, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Pagamento Vania Duarte Mota Souza, inscrita no CPF sob o nº 110.247.587-45, e do outro lado NATANAEL DE SOUZA LAVA CAR LAVA JATO LTDA, CNPJ: 41.229.756/0001-94, com sede na Rod. BR 222, S/N Campo Velho, CEP: 65.500-000 – Chapadinho/MA de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Natanael de Souza Araújo, residente nesta cidade, portador do R. G. Nº 5449893-7 SSP/MA CPF nº 820.660.443-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para lavagem de máquinas pesadas de interesse da Administração Pública de Chapadinho - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	Lavagem geral automóvel	50	und	40,00	2.000,00
2	Lavagem geral caminhonete	50	und	50,00	2.500,00
3	Lavagem geral caminhão trucado	30	und	200,00	6.000,00
4	Lavagem geral caçamba trucado	30	und	100,00	3.000,00
5	Lavagem geral caçamba toco	30	und	80,00	2.400,00
6	Lavagem geral trator de esteira	20	und	200,00	4.000,00
7	Lavagem geral Motoniveladora patrol	20	und	150,00	3.000,00
8	Lavagem geral escavadeira	18	und	300,00	5.400,00
9	Lavagem geral trator agrícola	17	und	100,00	1.700,00
TOTAL (R\$)					30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



- 3.1 - Iniciar a prestação de serviço imediatamente após a assinatura do contrato e, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento e Nota de Empenho emitida pelo setor competente;
- 3.2 - Comunicar a Câmara, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 3.3 - Manter durante o período do fornecimento, as exigências de habilitação e qualificação exigidas.
Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para esta Casa Legislativa.
- 3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por esta Casa Legislativa, sobre o material e/ou serviços ofertados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 - Efetuar o pagamento, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada por funcionário responsável, solicitação de pagamento juntamente com recibo emitido em nome da Câmara.
- 4.2 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.
- 4.3 - Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;



- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE; impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Administração de Chapadina e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária: ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CHAPADINHA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CHAPADINHA, MA, 02 de Agosto de 2022

~~Vania Duarte Mota Souza~~
VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretaria Adjunta de Administração
CONTRATANTE

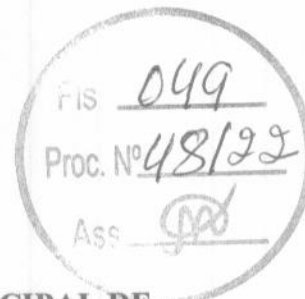
Natanael de Souza
NATANAEL DE SOUZA LAVA CAR LAVA JATO LTDA
CNPJ 26.662.648/0001-17
CONTRATADO(A)



Testemunhas:

1. *Leide Corrijo de Almeida*
025.090.873-55

2. *Mytizi Maria S. Carlos*
103.877.143-91

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 322/2022 – DL Nº 048/2022 - SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****CONTRATO Nº 322/2022- DL Nº 048/2022 - Processo Administrativo Nº 0101.4643.2022****ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 048/2022****CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****CONTRATADA: NATANAEL DE SOUZA LAVA CAR LAVA JATO – LTDA, CNPJ: 41.229.756/0001-94****OBJETO: Contratação de empresa para lavagem de máquinas pesadas de interesse da Administração Pública de Chapadina – MA.****FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas posteriores alterações.****VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00(trinta mil reais)**

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

VIGÊNCIA: 22 de Agosto de 2022 a 30 de Dezembro de 2022.**DATA DA ASSINATURA: 22 de Agosto de 2022**

Chapadina (MA), 22 de Agosto de 2022.

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de AdministraçãoPrefeitura Municipal de Chapadina
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

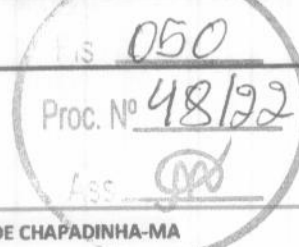
TERÇA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2657 – Páginas 07

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021-SRP
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 – DL Nº 064/2021

PORTARIA DE Nº 52/2021

PORTARIA DE Nº 53/2021

PORTARIA DE Nº 54/2021

PORTARIA DE Nº 55/2021

PORTARIA DE Nº 56/2021

PORTARIA DE Nº 57/2021

PORTARIA DE Nº 58/2021

PORTARIA DE Nº 59/2021

PORTARIA DE Nº 60/2021

PORTARIA DE Nº 61/2021

PORTARIA DE Nº 62/2021

PORTARIA DE Nº 63/2021

PORTARIA DE Nº 64/2021

PORTARIA DE Nº 65/2021

PORTARIA DE Nº 66/2021

PORTARIA DE Nº 67/2021

PORTARIA DE Nº 68/2021

PORTARIA DE Nº 69/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 024/2021-SRP. Processo nº 0101.0272.2021. Objeto: Registro de Preços do tipo Menor Preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios de interesse da Administração Pública de Chapadina. Abertura: 16/08/2021 às 09:00hs; Local: Site www.licitacaochapadinha.com.br. Prefeitura Municipal de Chapadina/MA. Base Legal: termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. Informações: Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado na Av. Presidente Vargas, 310 – Centro – Chapadina – MA – CEP: 65.500-000; Chapadina, 30 de Julho de 2021. Luciano de Souza Gomes/Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e MARCOS PAPELARIA LTDA - ME OBJETO: Aquisição de Material de Expediente, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadina/MA. DATA DE ASSINATURA, 30 de Julho de 2021. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: Até 31 de Dezembro de 2021. BASE LEGAL: Art. 65,§65, §1º da Lei 8.666/1993 – ADITAMENTO DE APROXIMADAMENTE 25% AO CONTRATO ORIGINAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07. Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0002.2009.0000-Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Administração; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Representada pela Srª Vania Duarte Mota Souza. CONTRATADA: MARCOS PAPELARIA LTDA – ME. Representada pelo Sr. Marcos Sergio Vale de Andrade. Chapadina – MA, 30 de Julho de 2021. Vania Duarte Mota Souza/Secretaria Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 064/2021- SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 064/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0292.2021. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: LAVA CAR LAVA JATO – LTDA, CNPJ:41.229.756/0001-94. OBJETO: Contratação de empresa para lavagem de máquinas pesadas de interesse da Administração Pública de Chapadina – MA. FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA; 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA; 04.122.0002.2013.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS; 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA: 14 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 14 de Julho de 2021. Chapadina (MA), 14 de Julho de 2021. VANIA DUARTE MOTA SOUZA/Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA DE Nº 52/2021

Dispõe Sobre a retificação da portaria nº 92 de 19 de janeiro de 2015, da servidora, **Artineia Almeida Silva**, e dá outras providências.

MARIA COELHO PIMENTEL GOMES, DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por invalidez a servidora, **Artineia Almeida Silva** Matrícula nº 1640, Auxiliar de Serviços Gerais, Classe B, referência 04, da Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, com fundamentação legal para "art. 40, § 1º, inciso I, c/c o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c dispositivo da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº. 1.000/2005.

I – Vencimento do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 845,15 (oitocentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos);

II – Quinquênio 15% (quinze por cento) R\$ 126,77 (cento e vinte e seis reais setenta e sete centavos);

III – Remuneração total R\$ 971,92 (novecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Chapadina – MA, 16 de julho de 2021

Maria Coelho Pimentel Gomes
Diretora Presidente do IPC